



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo (PDS) nº 214, de 2015 (PDC
nº 2.836, de 2010, na Câmara dos Deputados),
que *aprova o texto do Acordo de Cooperação em
Agricultura entre o Governo da República
Federativa do Brasil e o Governo da República
do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de
maio de 2009.*

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 214, de 2015 (PDC nº 2.836, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por meio da Mensagem nº 73, de 25 de fevereiro de 2010.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em 4 de agosto de 2010.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

O Projeto foi remetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que aprovou parecer favorável em 24 de novembro de 2010, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que aprovou parecer favorável em 12 de maio de 2011.

O Projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de junho de 2015.

Sobre o Acordo, a Exposição de Motivos nº 372, de 19 de outubro de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, destaca que:

“A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação agrícola em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias, de modo a estimular e aperfeiçoar o desenvolvimento econômico dos respectivos países.

O objetivo do Acordo é o de estimular o desenvolvimento agrícola em todos os campos da agricultura e, em particular, nas áreas de pecuária e saúde animal; desenvolvimento de matérias-primas para biocombustíveis, produtos lácteos; inocuidade de alimentos; gerenciamento do agronegócio; manejo sustentável do solo; biotecnologia; controle de doenças, vigilância agropecuária, análise de risco de pragas e cooperação em procedimentos de inspeção para o trânsito internacional de produtos animais e vegetais e de insumos agrícolas.

O Acordo faz parte do esforço do Brasil para ampliação das relações com o Uzbequistão e incorpora temas de interesse nacional, tais como facilitação do comércio, criação de condições favoráveis para o setor exportador brasileiro e envolvimento do setor privado no desenvolvimento de negócios e empreendimentos conjuntos, entre outros.

Sua assinatura estimulará a cooperação e desenvolvimento econômico bilateral por meio do setor agrícola e do agronegócio, aumentando a presença brasileira junto aos países da Ásia Central. A cooperação com países em desenvolvimento tem-se mostrado vantajosa ao Brasil, como meio de incrementar o número de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

parceiros comerciais e de reduzir a dependência em relação aos mercados dos países desenvolvidos.”

O Acordo é composto de dez artigos.

O artigo I trata dos objetivos e das áreas de cooperação já mencionadas.

O artigo II cita as formas de cooperação, tais como o intercâmbio de materiais genéticos, tecnologias e profissionais, a realização de eventos, pesquisas e projetos conjuntos.

O artigo III prevê a implementação da cooperação mediante projetos específicos negociados pelas Partes.

O artigo IV prevê o estabelecimento de um Grupo de Trabalho Conjunto.

O artigo V dispõe que, em princípio, cada Parte é responsável pelas próprias despesas decorrentes do Acordo.

O artigo VI trata dos direitos de propriedade intelectual.

O artigo VII define que a solução de controvérsias se dará de forma amigável, por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

O artigo VIII estabelece que o Acordo entrará em vigor na data da última notificação da aprovação interna.

O artigo IX prevê a possibilidade de modificações do Acordo mediante consentimento mútuo.

O artigo X estabelece uma duração de cinco anos para o Acordo, automaticamente prorrogada por igual período, salvo manifestação em contrário de uma das Partes. Também prevê que o término do Acordo não interrompe projetos, contratos, planos de trabalho ou atividades em andamento.



O Acordo foi assinado em português, uzbeque e inglês, prevalecendo a versão em língua inglesa em caso de divergência de interpretação.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O Acordo pretende promover a cooperação entre Brasil e Uzbequistão na área agrícola.

A iniciativa está em sintonia com um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil: a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX do art. 4º da Constituição).

Além disso, o Acordo é conveniente e oportuno para os interesses nacionais e merece ser aprovado.

O Acordo representa um ponto de partida para a cooperação econômica, científica e tecnológica entre os países, não havendo, sob o ponto de vista técnico, econômico, orçamentário e financeiro, quaisquer óbices. Ao contrário, representa uma oportunidade de expansão das relações comerciais entre os países.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PDS nº 214, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator